MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de

1. A instauração, neste órgão do Ministério Público, do Inquérito Civil nº. MPPR-0106.20.000102-7, para apurar denúncia de possível superfaturamento na aqui-sição de *toners* pelo Município de Araruna (pregão nº. 49/2017);

 Que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º
 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

3. Que as licitações destinam-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e artigo 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

 Que as contratações deverão, em regra, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos (artigo 15, inciso V e $\ 1^{\circ}$, da Lei n.º 8.666/1993, e artigo 23, caput, da Lei n.º 14.133/2021);

5. Que a estimativa adequada de preços é essencial para a lisura dos procedimentos licitatórios, pois: (I) define a modalidade de licitação, a partir dos limites do artigo 23 da Lei n.º 8.666/1993, ressalvados os casos de pregão, definidos em razão do ob-

P



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR jeto; (II) serve de parâmetro objetivo para a classificação das propostas e averiguação de sua exequibilidade; (III) fundamenta a posterior verificação da existência de recursos orçamentários para o pagamento da contratação, entre outros aspectos;

b. Que a pesquisa de preços com base apenas na cotação previa realizada junto a empresas do mercado "revela-se não raro como mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado do bem e dos serviços, porquanto é muito comum que as sociedades empresárias manipulem esses valores no momento da cotação", sobretudo porque muitas vezes "não se sentem confortáveis em abrir seus preços ainda no momento preliminar da licitação", o que dificulta a obtenção da média de preços;¹

7. Que a observância do preço adequado na aquisição de bens, serviços e insumos é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, podendo caracterizar crime de fraude que torne injustamente mais oneroso o preço para a Administração (art. 337-L, inciso V, do Código Penal), ou ato de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos facilitadores do sobrepreço (art. 10, inciso V, da Lei n.º 8.429/1992);

8. Que estudos académicos apontam que as "principais causas de li-citações frustradas estão relacionadas com as falhas cooridas na etapa de pesquisa de preços", seja por ocasionar certames desertos, seja por resultar em sobrepreço, pois "quanto maior o valor estimado, maior será o valor pago pela administração pública", visto que já foi demonstrada a grande correlação entre o valor orçado pela Administração e o preço ofertado pelos licitantes";

1 GARCIA, Flávio Amaral, Licitações e contratos administrativos: casos e polâmicas. 4º ed. São Paulo, Malheiros, 2010, p. 195.

2 SILVA NETO, Francisco Ángelo da <u>A busca da eficiência nas licitações núblicas: o efaito da reculamentação da pesquisa de proço sobre as compras no instituto Federal da Pennambuco.</u> Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) — UFF, Redire, 2020.
3 LACERDA, Luiz Carlos Neiva. <u>Uma análise a la variabilidade dos preços edjudicados em poedões elátrificios na Administração Pública Federal Dissertação (Mestrado em Administração) — FGV/EBAPE, Rio de Jameiro, 2012.</u>

de Janeiro, 2012.

4 ANDRADE, J. C. de, <u>Eficiência na cotação de pracos de referência na modalidade de licitação amasão</u> elationistos um estudo em um instituto Federal de Ensino. Revido Práficos em Gestão Pública Universifiera, en co. 2, 2, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 2, 1, 2, 1, 2, 1, 2, 1



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se res tringir a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, especialmente se forem os atuais adores de serviços ao ente/órgão público, "uma vez que as empresas não têm interesse prestaciores de serviços ao enterorgiao publico, untra vez que as empresas hao em nimeresse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Cos formecedo-res têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser su-perestimados" (Acórdão n.º 299/2011 – Plenário);

10. Que, ainda de acordo com a orientação do TCU, devem ser priorizados os parâmetros advindos de portals de compras governamentais e contratações simila-res de outros entes públicos, em detrimento de pesquisa os fornecedores e em mídias especi-alizadas, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar (Acórdão n.º 1445/2015 – Plenário);

11. Que a impossibilidade de obtenção do mínimo de orçamentos ou de consulta a fontes diversificadas deve ser comprovada pelo agente público, nos termos do artigo 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como deve restar demonstrado, por outros meios,

governança das contratações e deve implementa processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avallar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos; promover um ambiente integro e confável; assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (artigo 11, parágrafo único, da Lei n.º

13. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respelto dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados 5 Acórdos n.º 2816/2014, 2.787/2017, 1.548/2018 e 819/2019, entre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do que estabelecem o artigo 127, caput, e o artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Fede-

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Prefeito do Município de Araruna-PR, que, nas futuras licitações

sa de preços prévia à licitação (comissão de licitação⁶, pregoeiro ou órgão solicitante), em observância ao art. 7º da Lei n.º 14.133/2021.

II – A necessidade de especificação clara e sucinta do objeto a ser li-citado, a qual deverá ser observada para a realização da pesquisa de mercado.

III - A pesquisa de preços não deve se limitar a apenas três orçamentos obtidos com empresas do mercado, estabelecendo-se uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre

IV — A pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e e o Portal de Informação para Todos do TCE/PR, além de atas de registro de preços, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e outras formas de consulta de contratações públicas.

V - A pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve tel caráter subsidiário e suplementar

VI – A necessidade de justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de orçamentos, de consulta a fontes diversificadas, 6 Ou agente de contratação, nos termos adotados pelo art. 8º da nova Lei de Licitações.



MINISTÉRIO PÚBLICO

justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo onime do agente público consulente e as datas das consultas, a exemplo do disposto no artigo 12, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério da Economia.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para manif escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, de-vendo ser promovida sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011.

Alerta-se que a recusa ou a inércia no atendimento das medidas reco-mendadas será considerada para avaliar eventual responsabilidade de Vossa Excelência, inclusive por ato de improbidade administrativa, caso futuramente venham a ocorrer ilegalidades ou prejuízos associados à atual sistemática adotada para a pesquisa e formação do preco de referência em processos licitatórios, notadamente sobrer





Prefeitura do Município de Araruna



CONCURSO PÚBLICO № 01/2024 EDITAL № 14/2024 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.233 de 31 de março de 2006, resolve CONVOCAR os candidatos que abaixo seguem, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abetrura do Concurso Público 001/206.

5°	074.840.579-83	THAIZ VILMARA MARTIM	08/01/1993		
Cargo:	Cargo: Agente de Serviços Gerais (40h).				
Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento		

Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
1°	037.398.129-58	PATRICIA FERREIRA	14/07/1983
2°	300.295.408-01	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA	31/07/1983
3°	121.473.589-40	FABIANA MARTINS DE MACEDO	07/07/2001
4°	087.506.209-16	LUCAS PAGANOTE BUFALO	24/03/1994

2°	079.116.119-63	DANIELE ARIADINE DA SILVA	31/07/1993
3°	079.230.089-06	GESSICA FERNANDA SILVA	04/05/1991
Cargo:	Cozinheiro (40h).		

Oolocuçuo	011	oundiduto(u)	Data de Haseimento
1°	030.593.369-89	ROSANA MARIANO	20/12/1977
2°	093.632.589-55	ANA PAULA DE LEMOS	10/05/1992
3°	054.056.229-74	KEILA CRISTINA LOPES	28/09/1984
4°	110.309.249-96	ANA MARIA DE SANTANA ROCHA DA SILVA	26/08/1998

Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
1°	043.722.969-67	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	16/01/1988
Communication (ACIA)			

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefone: (44) 3562-1383 CEP: 87260-000 – Araruna - Paraná

 Colocação
 CPF
 Candidato(a)

 1°
 109.009.339-09
 FELIPE AUGUSTO KLEIN



Prefeitura do Município de Araruna Estado do Paraná



olocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
1°	080.731.759-40	THAIS SILVA BEZERRA VIGNOTO	31/10/1992
Cargo:	Motorista (40h).		

Cargo: Técnico de Higiene Dental (40h).			
Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
1°	069.299.789-06	LAUDICEIA DOS SANTOS DIAS	21/10/1989

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 29 de Novembro de 2024 para retirar e providenciar os documentos necessários à

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-los á Divisão de Recursos Humanos em 29 de Novembn à 13 de Dezembro de 2024.

Sendo este para o momento, Pulique-se, registre-se, cumpra-se

Araruna, 28 de Novembro de 2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefone: (44) 3562-1383 CEP: 87260-000 – Araruna - Paraná



PREGÃO ELETRÓNICO № 115/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFICIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, vidamente autorizado, toma público que fará realizar a Licitação abaixo:
IOCESSO № 129/2024.
SIZTO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Mobiliário.
LOR MÁXIMO: R\$ 5.825.624,50 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos inte e quator resis e cinquenta centavos).

VALOR MANIMO. Rs 3-22-5.04-50 (citico fillinitoss, onicoemos e vinite e citico mil, sesscenios e vinite e quatro reale e cinquenta centavos).

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14-133, de 2021, Lei Municipal nº 3742/2024, Decretos Municipals nº 6-520/2017, 7545/2019, 9-463/2022, 9-781/2022, 10-1470/2023, 10-475/2025, SISTEMA EMPECAGO. Bl. (Delos de Licitogos e Leides) - https://bilcompras.com/sistemAnime/secAGO. Bl. (Delos de Licitogos e Leides) - https://bilcompras.com/sistemAnime

propostas.

PREGOEIRA: ROSIMERE DE PARIS DIAS.

INFORNAÇÕES: O Edital e seus anaxos, bem como a integra do processo poderá abolidos: — Pelo Portal da Transparér bolidos: — Pelo Portal da Transparér bolidos: — de Contratos, sito à Rua Brigaderio Rocha, 2777—1" and CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 — 3142-1048, de segunda a sexta-feira, DBHO0 às 17h00 e (42) 3142-1045 (14) 142-1045 (14

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente a poblico que fara realizar a Licitação abaixo.
PROCESSO Nº 225/2020 para a Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças.

Manutenção Preventiva e Correiva em Equipamentos Cuoritoriogicos com Funecumento de VerQCR MAXIMO. Re 413.940 00 (quatorcentros e traze mil, novecentos e quarenta reais). TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item. SUPORTE LEGAL: Lei Federa nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3742/2024, Decretos Municipals nº*: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023. SISTEMA EMPREGADO: BLL. (Bolsa de Licitagões e Leitões) chttps://blicompras.com/b-CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerà até às 09h00min do del 171/2022 (thoratio de Bastilla (DP)). POR LANCES: A sessão pública tetrá Inicio a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de nononestas.

s. IRRA: ROSIMERE DE PARIS DIAS. AÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser – Pelo Portal da Transparência:



ALERTA. Entre as principais consequências dessas práticas estão os acidentes, como choques elétricos e incêndios, que podem até ser fatais. Por isso, a Energisa Sul-Sudeste se aprofunda hoje nesse tema, pois a segurança deve estar em primeiro lugar

LIGAÇÕES CLANDESTINAS PODEM OCASIONAR CHOQUES ELÉTRICOS E INCÊNDIOS QUE PODEM ATÉ SER FATAIS

REPORTAGEM LOCAL

ligações clandestinas de energia elétrica, como os furtos e fraudes, representam sérios riscos tanto para quem realiza esse tipo de prática quanto para a sociedade de forma geral. Entre as principais consequências dessas práticas estão os acidentes, como choques elétricos e incêndios, que podem até ser fatais. Por isso, a Energisa Sul-Sudeste se aprofunda hoje nesse tema, pois a segurança deve estar em primeiro lugar.

"Além da alta probabilidade de choque elétrico e acidentes graves, que podem ser fatais, essa prática pode deixar milhares de pessoas,

inclusive essenciais, COS s e m o fornecimento de energia. Ainda é importante destacar que quem faz 'gato' ou manuseia os equipamentos da rede ilegalmente cometendo está um crime previsto no Código Penal Brasileiro", reforça o coordenador de Perdas da Energisa, Renan Felix.

Osriscos de choques elétricos e incêndios são, sem dúvida, alguns dos mais graves e imediatos associados a ligações clandestinas de energia elétrica. Vamos deta-lhar mais sobre esses perigos:

CHOQUES ELÉTRICOS

Quando uma pessoa entra em contato com uma



fonte de eletricidade e o corpo se torna um condutor de corrente elétrica ocorrem os choques elétricos. As ligações clandestinas são particularmente perigosas nesse aspecto por vários motivos.

Como as ligações clandestinas são feitas sem a supervisão de profissionais qualifi-

cados, a fiação e até o aterramento são malfeitas ou inadequadas. Isso pode resultar em cabos desencapados, conexões mal isoladas ou até fios soltos, tornando o sistema mais vulnerável a falhas e aumentando o risco de acidentes.

Outro fator agravante é que as instalações ir-

regulares podem não ter as proteções elétricas necessárias e o calibre adequado de fios para suportar a carga elétrica necessária, o que pode causar superaquecimento e risco de choques. "Se uma pessoa encostar em um fio ou componente energizado, o choque elétrico pode ser muito forte,

graves ou até morte", orienta Renan.

Os efeitos de um choque elétrico podem ser diversos, a depender da intensidade da descarga. Em uma exposição leve, a pessoa pode sentir somente um formigamento ou dor momentânea. correntes de média intensidade podem causar contrações musculares involuntárias, perda de controle motor e dificuldades respiratórias.

Já os casos envolvendo uma descarga de alta intensidade, elétrichoque co pode provocar parada cardíaca, queimaduras, lesões internas ou externas graves, e até mesmo a mor-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Estado do Paraná Praça Nossa Senbora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99



Decreto nº 2408/2024 de 28/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2159/2023 de 19/12/2023 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A
Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 827.428,86 (oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

	JURIDICA	
735 - 3.3.90.39.00.00	763 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ILIRÍDICA	2.13
734 - 3.3.90.39.00.00	788 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9
08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE	
08.003.18.541.0026.2.125.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
249 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.62
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.002.12.361.0016.2.047.	MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS R	ECU
707 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	355.00
708 - 3.1.90.13.00.00 09.003.12.361.0019.2.055.	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	56.00
305 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.00
307 - 3.1.90.13.00.00	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.00
11 000 00 000 0000 0 000	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
11.002.10.301.0011.2.073.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MI	JNICI
404 - 3 3 90 30 00 00	000 MATERIAL DE CONSUMO	40.00

404 - 3.3 90.300.000 000 MATERIAL DE CONSUMO
110.005.1 103.000.10 2655 HOSPITAL MINICIPAL
482 - 3.3 90.300.000 000 MATERIAL DE CONSUMO
14.000.000.000.000.000. DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL
160.00.08.244.002.2500 MANUTERACO DE DIVISAO DE ACAO SOCIAL
516 - 3.3 90.300.000 000 MATERIAL DE CONSUMO
522 - 3.3 90.390.000 000 UUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA.







Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os

recursos proveniente de	anulação da dotação abaixo:	
Redução		
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
5 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	5.236,08
02.002.04.122.0002.2.009.	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	
27 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
04.002.04.122.0002.2.011.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
72 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.005.04.123.0002.2.014.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE CONTABILIDADE	
94 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
09.002.12.361.0016.2.047.	MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RE	:CU
286 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	13.627,00
09.003.12.361.0019.2.055.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
304 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	408.520,28
306 - 3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.000,00
316 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
09.004.12.365.0017.2.050.	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - OUTROS RECUR	SOS
344 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.804,46
348 - 3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.675,26
352 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	6.660,00
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
11.005.10.302.0014.2.085.	HOSPITAL MUNICIPAL	
701 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
12.001.27.812.0022.2.110.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES	
492 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
13.001.06.153.0004.2.240.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
499 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	2.340,00
14.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
14.001.08.243.0025.2.100.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	CIA
662 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
505 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	954,32
14.001.08.244.0025.2.090.	MANUTENCAO DE DIVISAO DE ACAO SOCIAL	
513 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
514 - 3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
14.001.08.244.0025.2.252.	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DO IDOSO	
531 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	9.027,92
14.002.08.243.0036.6.091.	MANUTENCAO DO PROJETO EDIFICAR	

Exercício: 2024



Art. 3°. Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2024 Lei Municipal 2.130/2023 e LOA/2024 Lei Municipal 2.159/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 28/11/2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

ARARUNA



MUNICIPIO DE ARARUNA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação direta de: ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.897/0001-22, com sede a Rua Figueira, nº 370, Napoli, Ribeirão das Neves - MG, CEP 33822-305, no valor de R\$ 11,980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais); referente a pagamento de serviços de manutenção de autoclave hospitalar e calibração, com base no Art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, art. 1º, de acordo com Parecer da

Autorizo em consegüência a proceder à contratação nos seguintes

ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.897/0001-22.

Objeto: referente a pagamento de serviços de manutenção de autoclave hospitalar e calibração. Valor: R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais);

prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado

Araruna, 26 de novembro de 2024

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito